



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

Prefeitura [divisa@yahoo.com.br](mailto:divisa@yahoo.com.br)



ANEXADO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 23/04/2020 a  
25/05/2020

Lei Municipal N° 291

de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

## LEI N. 476/2020

"Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS, que objetiva a transferência de renda, inserção à cidadania para famílias carentes e dá outras providências. "

Eu, Marcelo Olegário Soares, Prefeito Municipal de Divisa Alegre/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS, destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º. O Programa de que trata a presente lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta ao indivíduo e do reforço aos direitos inerentes à cidadania, por meio de cumprimentos de condicionalidades.

§ 2º. São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 3º. A situação de risco social caracteriza-se pela exposição das famílias ou pessoas às situações que, potencialmente, possam gerar violação de direitos subjetivos.

Art. 2º. O Programa PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS, poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo, que estejam em execução no Município de Divisa Alegre MG, desde que não haja incompatibilidades ou prejuízo ao(s) beneficiário(s).

Art. 3º. O Programa PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS tem como objetivos:

- I. - propiciar a cidadania e o acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;
- II. - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano à Alimentação Adequada.



## **Prefeitura Municipal de Divisa Alegre**

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

Prefeitura [divisa@yahoo.com.br](mailto:divisa@yahoo.com.br)



- III. - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;
- IV. - promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V. - promover o estímulo ao comércio ou mercado local, composto basicamente por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando o desenvolvimento econômico, social e a geração de empregos no âmbito municipal, além da ampliação da eficiência das políticas públicas.

### **Capítulo II**

#### **DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO**

**Art. 4º.** Para a inserção no **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem as condicionantes estabelecidas nesta lei e a inclusão no acompanhamento familiar sistemático, com base nos seguintes critérios:

I - estarem incluídas e com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família no Cadastro Unico para Programas Sociais - CadUnico;

II - estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial;

III - possuírem renda familiar per capita mensal de até 1/4 do salário mínimo;

IV - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;

V - estarem sob acompanhamento social familiar sistemático e, conforme indicativo técnico, cumprirem as condicionalidades estabelecidas nesta lei e respectivo Termo de Compromisso firmado;

VI - residirem no Município há pelo menos dois anos.

§ 1º. Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher;



## **Prefeitura Municipal de Divisa Alegre**

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

[Prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:Prefeitura_divisa@yahoo.com.br)



II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – pessoa ou família que tenha dependente: pessoa com deficiência, pessoa com incapacidade laborativa total, transitória, definitiva ou permanente, devidamente comprovado por meio de laudo médico, ou ainda pessoa idosa a partir de 60 (sessenta) anos (alteração dada pela Emenda Modificativa nº 14/2020)

§ 2º. A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 3º. Para a composição da renda per capita mencionada no inciso III do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 4º. A comprovação dos riscos de que trata o inciso IV do caput deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS e CREAS, que será determinante para a concessão do benefício de que trata esta lei.

§ 5º. Mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser excepcionalizados o cumprimento dos critérios de que tratam este artigo, em razão da dinâmica socioeconômica sazonal do Município, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

**Art. 5º.** Os beneficiários serão inseridos no Programa **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS**, mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático.

**Art. 6º.** Observados todos os critérios para a concessão, a transferência de renda do **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** será concedido no valor de 7,05% do valor salário mínimo vigente, no limite de um benefício à pessoa ou família (alteração dada pela Emenda Modificativa nº 13/2020)

§ 1º. O benefício será destinado àquelas pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de até 0% (zero por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

§ 2º. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostas nesta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

Prefeitura divisa@yahoo.com.br



§ 3º. A concessão do benefício estabelecido no caput dependerá do cumprimento de condicionalidades, conforme estabelecido em Termo de Compromisso (art. 5º. par. ún.), relativas a:

I - realização de exames pré-natais e ao acompanhamento nutricional e à saúde, quando for o caso;

II - aferição de frequência escolar dos participantes em idade compatível (>74%), que não tenham concluído o ensino fundamental.

III - comprovação da realização de aquisições de bens, produtos ou serviços junto à microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do comércio ou mercado local, relativamente a 100% (cem por cento) do valor do benefício, objetivando o desenvolvimento econômico, social e alívio imediato da pobreza no âmbito municipal.

IV

§ 4º. A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no § 3º deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 6º. O valor do benefício estabelecido nesta lei, bem como o valor referencial per capita aferido para caracterização de situação de pobreza de que tratam esta lei, poderão ser majorado mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do Município, fundamentado em estudos técnicos sobre o tema.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º.** O Programa de que trata esta lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

Parágrafo único. A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático, na autoavaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.

**Art. 8º.** O programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de cartão para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza pelo beneficiário através da Secretaria de Assistência Social.

§1º. O cartão **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, peças de vestuários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, itens de utilidade doméstica.



## **Prefeitura Municipal de Divisa Alegre**

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

Prefeitura [divisa@yahoo.com.br](mailto:divisa@yahoo.com.br)



§2º. O uso do cartão **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas.

§3º. O tempo de permanência com o cartão **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso continue atestada a vulnerabilidade da família beneficiada.

§4º. A vulnerabilidade de que trata o §3º será atestada pela Secretaria de Assistência Social a cada 06(seis) meses.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do Programa **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Assistência Social deverá apresentar relatório semestral, com a divulgação da lista dos beneficiários contemplados pelo programa no site oficial da Prefeitura Municipal (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 03/2020).

**Art. 10.** Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS**.

§ 1º. O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, mediante Decreto.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Programa **PROGRAMA SOLIDÁRIO MAIS ALIMENTOS** através de decretos, estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divisa Alegre MG, 23 de abril de 2020.

  
MARCELO OLEGÁRIO SOARES  
Prefeito